

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE	Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	Edson Ivo Tiedt

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a prestação de serviços de organização e condução de leilões públicos oficiais de bens móveis, imóveis e semoventes pertencentes ou sob a guarda do Município de Jaraguá do Sul/SC, bem como de seus fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços de leilão serão executados de forma não contínua e por demanda, conforme a necessidade e a conveniência da Administração, mediante convocação específica do leiloeiro credenciado.

1.2.1. A cada convocação, será formalizado termo de credenciamento com o leiloeiro classificado conforme a ordem estabelecida no sorteio público, nos termos do edital de chamamento, observando-se rigorosamente a sequência de convocação e as condições previstas neste Termo.

1.3. O serviço é considerado comum, uma vez que as condições técnicas e operacionais de realização dos leilões apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, de acordo com práticas usuais de mercado e regulamentações vigentes.

1.4. Não se aplica o parcelamento do objeto, tendo em vista a indivisibilidade da prestação do serviço de leilão, cuja execução está diretamente vinculada à habilitação individual do leiloeiro credenciado, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932 e das orientações constantes da Nota Técnica TC-12/2024 do TCE/SC.

1.5. Da Contratação

1.5.1. A contratação dos serviços será efetivada mediante assinatura de Termo de Credenciamento, conforme minuta integrante do Edital.

1.5.2. O edital terá vigência de 60 (sessenta) meses, período em que poderão ser firmadas contratações com os leiloeiros credenciados. A contagem da vigência terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do edital no PNCP, encerrando-se antecipadamente caso se esgote o rol de credenciados ativos, observada a manutenção das condições de habilitação e regularidade previstas no edital.

1.5.2.1. O edital de credenciamento ficará aberto para o recebimento da documentação dos interessados pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Durante esse período, os interessados poderão encaminhar a documentação exigida, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas.

1.5.2.2. Encerrado o prazo inicial de 15 (quinze) dias, caso haja mais de um leiloeiro credenciado apto à execução simultânea, as contratações serão distribuídas de forma impessoal, objetiva e

transparente, mediante sorteio público, assegurando a isonomia e a observância da ordem de classificação entre os profissionais habilitados.

1.5.2.2.1. As regras e procedimentos específicos relativos à realização do sorteio serão detalhados em item 4.6 deste Termo de Referência.

1.5.2.3. Decorrido o prazo inicial, novos interessados poderão se credenciar a qualquer tempo durante a vigência do edital de credenciamento. Após a análise e habilitação, o interessado será incluído ao final da lista de credenciados ativos, cuja atualização será publicada pela Administração, garantindo a transparência e a isonomia entre todos os participantes.

1.5.3. A remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por comissão sobre o valor da arrematação, paga diretamente pelo arrematante, não gerando qualquer ônus financeiro aos Credenciantes.

1.5.3.1. A comissão será equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme o § 2º do art. 42 e o parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, cabendo ao leiloeiro toda a responsabilidade pela cobrança e recebimento da referida comissão, bem como pelos custos decorrentes da execução do leilão.

1.5.4. A execução dos leilões poderá ocorrer nas modalidades presencial, eletrônica ou híbrida, a depender da conveniência administrativa e das características dos bens a serem alienados.

1.5.5. A condução e julgamento dos documentos de habilitação serão realizados por Comissão de Credenciamento designada pela Administração.

1.5.6. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, mediante a apresentação dos documentos através da Plataforma Portal de Compras Públicas, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

1.5.7. Para fins de solicitação de credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação descrita no item 4.2 deste termo de referência

1.5.8. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

1.5.9. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

1.5.9.1. No caso de convocação, caso o credenciado opte por declinar da vaga ou recusar a contratação, deverá apresentar documento formal de justificativa, assinado pelo próprio leiloeiro ou por seu representante legal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

1.5.9.1.1. A justificativa deverá ser fundamentada e protocolada no processo administrativo correspondente, podendo ser encaminhada de forma eletrônica por meio da Plataforma SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Município de Jaraguá do Sul.

1.5.9.1.2. A recusa injustificada ou a ausência de justificativa no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital e no termo de credenciamento, sem prejuízo do descredenciamento do profissional.

1.5.9.1.3. A apresentação de justificativa não suspende automaticamente a convocação dos demais credenciados, sendo a Administração livre para convocar o próximo da lista, conforme a ordem de classificação vigente.

1.5.10. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

1.5.10.1. O prazo de que trata o item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

1.5.11. Cada contrato decorrente do presente credenciamento corresponderá à realização de um único leilão, tendo vigência até a sua conclusão, limitada ao prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados da assinatura, prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

1.5.11.1. A responsabilidade do leiloeiro permanecerá integralmente vinculada à execução e conclusão do certame, abrangendo todas as etapas até a homologação e finalização do processo de leilão pelos Credenciantes, incluindo o recolhimento dos valores de arrematação, a prestação de contas e a entrega dos relatórios finais.

1.5.11.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada durante o seu transcurso, desde que haja motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.11.3. A recusa injustificada em formalizar o contrato dentro do prazo estabelecido, ou a não manutenção das condições de habilitação, sujeitará a empresa contratada às penalidades legais cabíveis.

1.5.11.4. A empresa contratada, por meio de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, deverá realizar o cadastro como usuário externo no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, adotado pelo Município de Jaraguá do Sul para a formalização e assinatura digital de contratos e demais instrumentos similares.

1.5.11.4.1. Para a assinatura do contrato, o representante legal da empresa a ser contratada deverá possuir cadastro ativo e válido no SEI, com poderes de administração e representação, além de comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas na fase de habilitação.

1.5.11.4.2. Caso a empresa a ser contratada ou seu representante legal não possuam cadastro ativo no SEI ou apresentem pendências cadastrais, deverão requerer o cadastro ou promover a regularização, apresentando comprovação à Gerência de Contratos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação desta Unidade.

1.5.11.4.3. O procedimento e a documentação necessária para o cadastro no SEI estão disponíveis no endereço eletrônico: https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

1.5.11.4.4. Para o cadastro, o responsável pela empresa deverá encaminhar a seguinte documentação ao e-mail cadastro.sei@jaraguadosul.sc.gov.br:

a) Termo de Concordância e Veracidade devidamente preenchido e assinado, disponível no endereço eletrônico: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=26586>;

b) Documento de identificação (RG ou CNH);

c) Comprovante de residência atualizado.

1.5.11.4.5. Devem ser observadas as seguintes regras para o cadastro:

a) O e-mail informado não pode ser setorial, devendo obrigatoriamente ser pessoal do representante legal;

b) Informações adicionais poderão ser obtidas pelos canais oficiais: cadastro.sei@jaraguadosul.sc.gov.br ou telefone (47) 2106-8252.

1.5.11.4.6. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da ata de recebimento da convocação, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

1.5.11.4.7. Na hipótese de a empresa a ser contratada não cumprir as exigências de cadastro no SEI no prazo previsto, a Administração poderá convocar os credenciados remanescentes, segundo a ordem classificatória, para fins de negociação e eventual contratação.

1.5.12. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.13. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

1.5.13.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

1.5.14. O valor da presente contratação é fixo e irrevogável, considerando que se trata de contrato por escopo predefinido, com prazo de execução determinado e vigência total não superior a 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução para o problema como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento exclusivamente os leiloeiros públicos oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, com registro ativo e regular, observadas as exigências do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis.

4.2. Documentação e habilitação

4.2.1. Forma de apresentação

4.2.1.1. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação exclusivamente pela Plataforma Portal de Compras Públicas, em formato eletrônico, dentro do prazo estabelecido no edital.

4.2.1.2. Todos os documentos deverão estar legíveis, assinados digitalmente e, quando aplicável, conter códigos de autenticação eletrônica. A Comissão de Credenciamento poderá solicitar os originais, se houver dúvida quanto à autenticidade ou integridade das informações apresentadas.

4.2.1.3. As proponentes deverão apresentar Carta de Apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

4.2.2. Habilitação

A habilitação compreenderá a comprovação da situação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos descritos a seguir.

4.2.2.1. Habilitação

- a) Certidão emitida pela JUCESC comprovando matrícula ativa e regular como Leiloeiro Público Oficial, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 21.981/1932;
- b) Cópia do documento de identidade (RG ou CNH) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Registro (matrícula) ativo e regular como Leiloeiro Público Oficial na JUCESC;
- d) No caso de leiloeiro formalizado como Empresário Individual ou MEI, apresentação do Registro na Junta Comercial ou do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), conforme aplicável;
- e) Certidões negativas de antecedentes criminais (federal e estadual), inclusive expedidas pelo Poder Judiciário de Santa Catarina.

4.2.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar;
- e) Declaração de que não emprega menores em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.2.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- b) Na hipótese de certidão positiva, comprovação de homologação judicial de plano de recuperação em vigor.

4.2.2.4. Qualificação Técnica

4.2.2.4.1. Para fins de credenciamento, será exigida apenas a comprovação de que o interessado possui registro ativo e regular como leiloeiro público oficial na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, conforme previsto no art. 11 do Decreto Federal nº 21.981/1932 e nas normas complementares expedidas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI.

4.2.2.4.2. O registro ativo na JUCESC constitui comprovação suficiente de aptidão técnica e habilitação profissional para a execução dos serviços de leilão, dispensando a apresentação de atestados de capacidade técnica específicos, nos termos da Nota Técnica TC-12/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

4.2.2.4.3. A comprovação de estrutura operacional e tecnológica mínima necessária à execução dos leilões, tais como sistema eletrônico, sítio web próprio e mecanismos de segurança e autenticação, será avaliada pela Administração no momento da convocação para realização de cada leilão, como condição de execução contratual, e não como requisito de habilitação.

4.2.2.4.3.1. O leiloeiro credenciado deverá declarar, sob as penas da lei, que dispõe de estrutura técnica e operacional compatível com a realização dos leilões presenciais, eletrônicos ou híbridos, comprometendo-se a comprovar, quando convocado, a plena funcionalidade dos recursos ofertados.

4.2.2.4.3.2. O não atendimento das condições operacionais no momento da execução poderá ensejar a substituição do leiloeiro credenciado, com a convocação do próximo na ordem de classificação, e, quando cabível, a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2.5. Declarações Obrigatórias

4.2.2.5.1. O interessado deverá apresentar declaração formal contendo:

- a) Declaração de inexistência de impedimentos (art. 14 da Lei nº 14.133/2021);
- b) Declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;
- c) Declaração de pleno conhecimento das condições locais e das especificações do objeto;
- d) Declaração de inexistência de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agentes públicos do Município, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- e) Declaração de que a proposta contempla todos os encargos decorrentes da execução contratual;
- f) Declaração de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

4.2.2.6. Observações

- a) Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na ordem descrita;
- b) Para documentos sem prazo de validade, considerar-se-á válido o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de emissão.

4.2.2.7. Responsabilidades e disposições complementares

- a) O interessado será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados por seu representante;
- b) O cadastrado deverá manter atualizados seus dados cadastrais e proceder à correção de eventuais incorreções tão logo sejam identificadas.

4.3. Vedação à participação

4.3.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, do Chamamento Público ou do credenciamento promovido pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, bem como de seus fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta:

- a) Interessados que não atendam às condições e exigências deste Termo de Referência e do edital correspondente;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes, gestores, fiscais do contrato ou agentes públicos envolvidos no processo de contratação, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agentes públicos do Município de Jaraguá do Sul/SC, bem como de seus fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta;
- e) Empresas ou sociedades cujos proprietários, sócios ou empregados sejam agentes públicos do Município de Jaraguá do Sul/SC, bem como de seus fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta, ou tenham com eles relação de parentesco até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade;
- f) Interessados que estejam sob falência, concurso de credores, concordata, insolvência civil, dissolução ou liquidação;
- g) Interessados suspensos de participar de licitação ou impedidos de contratar com o Município de Jaraguá do Sul/SC, seus fundos, fundações, autarquias e demais entidades;
- h) Interessados declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- i) Pessoas físicas ou jurídicas condenadas, com trânsito em julgado, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) Leiloeiros em sociedade, bem como aqueles com inscrição suspensa ou destituídos pela Junta Comercial, nos termos do Decreto nº 21.981/32 e da Instrução Normativa DREI nº 17/2013;
- k) Qualquer interessado que se enquadre em situação configuradora de conflito de interesses, nos termos do §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas neste item, ainda que a posteriori, o participante será excluído do certame e ficará sujeito à declaração de inidoneidade e multa, na forma do edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

4.3.3. A apresentação de declaração falsa ou a não comunicação de fato superveniente que modifique as declarações prestadas sujeitará o participante às sanções previstas em lei.

4.4. Análise e julgamento da habilitação

4.4.1. A análise e o julgamento da documentação serão realizados pela Comissão de Credenciamento, designada pela autoridade competente, que emitirá parecer sobre o atendimento dos requisitos e publicará a lista de credenciados habilitados no site do Município, no Portal de Compras Públicas e no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

4.4.2. A Comissão verificará a conformidade dos documentos e poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise da documentação apresentada, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa da Comissão.

4.4.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.4.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de credenciamento poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.4.6. A Comissão, responsável pela análise e julgamento dos documentos de habilitação, poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

4.4.7. Após a análise, o resultado será publicado nos canais oficiais mencionados, informando o deferimento ou indeferimento de cada requerimento.

4.4.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

4.5. Manutenção das condições de credenciamento

4.5.1. Os leiloeiros credenciados deverão manter as condições de habilitação e regularidade durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes.

4.5.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações e proceder ao descredenciamento imediato em caso de falsidade, irregularidade ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

4.5.3. O descredenciamento poderá ocorrer também a pedido do interessado, mediante solicitação formal, sem prejuízo das obrigações contratuais em andamento.

4.5.3.1. A solicitação deverá conter exposição clara dos motivos que fundamentam o pedido, acompanhada, quando cabível, de documentos comprobatórios, não suspendendo automaticamente os efeitos dos contratos já firmados até a decisão administrativa final sobre o descredenciamento.

4.6. Sorteio e Ordem de Convocação

4.6.1. Encerrado o prazo inicial de 15 (quinze) dias corridos para recebimento da documentação, caso haja mais de um leiloeiro público oficial credenciado apto à execução dos serviços, a Administração realizará sorteio público para definição da ordem de convocação, observando os princípios da impessoalidade, objetividade e isonomia.

4.6.1.1. O sorteio será realizado em sessão pública, presencial ou virtual, na data e horário divulgados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por meio do sítio eletrônico oficial do Município e do Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

4.6.1.2. O sorteio será realizado em estrito cumprimento ao disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade, transparência e igualdade de condições entre os credenciados.

4.6.2. O sorteio será conduzido por servidores designados pela autoridade competente, com lavratura de ata circunstanciada, assegurada a publicidade no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

4.6.2.1. A sessão pública de sorteio será gravada e disponibilizada no canal oficial da Prefeitura de Jaraguá do Sul no YouTube, em observância aos princípios da publicidade e transparência.

4.6.3. O sorteio será realizado após a conclusão da fase de habilitação, inclusive decorrido o prazo recursal, podendo ocorrer de forma presencial ou virtual, com transmissão pública e registro audiovisual, sendo facultada a presença ou o acompanhamento remoto dos interessados.

4.6.4. O procedimento do sorteio obedecerá às seguintes etapas:

- a) abertura da sessão pública e identificação dos participantes;
- b) leitura dos nomes dos leiloeiros credenciados aptos;
- c) inserção dos nomes em recipientes lacrados e numerados, ou utilização de sistema eletrônico de sorteio com registro auditável;
- d) retirada ou seleção aleatória dos nomes, na presença da Comissão de Credenciamento e dos participantes;
- e) registro da ordem final de classificação, constando a sequência de convocação dos leiloeiros.

4.6.5. O resultado do sorteio definirá a ordem sequencial de convocação dos leiloeiros credenciados, devendo o primeiro classificado ser convocado para a execução inicial e os demais seguirem na sequência estabelecida, conforme a necessidade e conveniência administrativa.

4.6.6. A lista de habilitados, a lista de indeferidos, o resultado do sorteio e a lista de credenciados classificados serão publicados no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no sítio eletrônico oficial do Município de Jaraguá do Sul/SC, abrindo-se o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.7. Os novos credenciados admitidos após a realização do sorteio inicial terão sua documentação analisada pela Comissão de Credenciamento e, se habilitados, serão inseridos ao final da lista de convocação, observada a ordem cronológica de recebimento da solicitação, com registro da data e horário do protocolo no sistema eletrônico.

4.6.7.1. A nova ordem de convocação será atualizada e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no sítio eletrônico oficial do Município, garantindo a publicidade e a transparência do procedimento.

4.7. Do local de realização dos leilões

4.7.1. Os leilões promovidos pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, bem como por seus fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta, serão realizados

preferencialmente na modalidade eletrônica, por meio de plataforma on-line de leilões utilizada pelo leiloeiro credenciado, devidamente identificada e aprovada pela Administração.

4.7.1.1. Quando a natureza dos bens ou condições operacionais assim exigirem, a Administração poderá autorizar a realização de leilão presencial ou híbrido, que ocorrerá em local público de fácil acesso, previamente definido no edital específico e divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

4.7.2. Os bens móveis ou imóveis a serem leiloados poderão estar localizados em diversas unidades administrativas dos Credenciantes, devendo o leiloeiro credenciado realizar a vistoria prévia e o levantamento fotográfico dos bens em cada local, mediante agendamento e acompanhamento com a comissão interna de leilão, pelo gestor e fiscais do credenciamento ou por servidor designado.

4.7.3. A execução dos leilões deverá observar integralmente as normas de segurança, integridade e acessibilidade, assegurando condições adequadas aos participantes e transparência em todas as etapas.

4.7.4. A descrição detalhada dos lotes, dos locais e formatos de cada leilão (presencial, eletrônico ou híbrido) será indicada nos respectivos editais de leilão, emitidos conforme a necessidade administrativa e observando a ordem de convocação definida no credenciamento.

4.8. Das obrigações da credenciante

4.8.1. Compete ao Município de Jaraguá do Sul/SC, bem como a seus fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta, assegurar a condução regular do processo de credenciamento, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

4.8.2. Constituem obrigações do credenciante, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

- a) Fiscalizar e validar todas as etapas do leilão, assegurando o cumprimento das normas legais, editalícias e contratuais, com registros em ata e nos autos do processo;
- b) Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato ou credenciamento, com definição de responsabilidades, inclusive pela validação dos atos do leiloeiro e pela emissão das anotações de fiscalização;
- c) Fornecer ao leiloeiro as informações, documentos e dados necessários à elaboração do edital ou aviso específico de cada leilão, observada a proteção de dados pessoais e segredos comerciais, quando aplicável;
- d) Quando imprescindível, prover suporte técnico e logístico aos certames presenciais (espaço físico, infraestrutura e acesso aos bens), bem como franquear acesso aos bens para vistoria, mediante agendamento e acompanhamento por servidor designado; (Item 4.7.2)**
- e) Autorizar previamente, pela autoridade competente, a data, o local e a forma (presencial, eletrônica ou híbrida) de realização de cada leilão;
- f) Analisar e aprovar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o edital ou aviso do leilão apresentado pelo leiloeiro, bem como os relatórios e documentos de encerramento, encaminhando à Procuradoria-Geral do Município (PGM) quando houver necessidade de manifestação jurídica;
- g) Homologar e adjudicar o resultado e validar, por assinatura eletrônica, as atas e demais documentos finais de execução, registrando-os no processo administrativo;

- h) Zelar pela transparência e publicidade dos atos, promovendo as divulgações nos termos da legislação aplicável (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e sítio oficial do Município), inclusive dos resultados, atas e relatórios;
- i) Comunicar formalmente ao leiloeiro eventuais irregularidades verificadas na execução, concedendo prazo razoável para saneamento, quando cabível, e registrando a tratativa nos autos;
- j) Instaurar e conduzir procedimento para descredenciamento e/ou aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e deste Termo, decidindo por autoridade competente;
- k) Manter a guarda e a rastreabilidade de toda a documentação do credenciamento e dos leilões, física ou eletrônica, pelo prazo legal;
- l) Atualizar e publicar a lista de credenciados e a ordem de convocação (ordem de classificação), inclusive após a inclusão de novos credenciados, observando os critérios estabelecidos neste Termo.

4.8.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções ou diligências complementares, com vistas a verificar a conformidade das atividades desempenhadas pelos credenciados.

4.8.4. A omissão ou atraso da credenciante quanto a obrigações de sua responsabilidade não exime o credenciado do cumprimento das disposições legais e contratuais, mas ensejará as medidas corretivas cabíveis no âmbito administrativo.

4.9. Das obrigações do leiloeiro credenciado

4.9.1. Constituem obrigações do leiloeiro credenciado, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis:

- a) exercer pessoalmente suas funções, sendo vedada a subcontratação, cessão, transferência ou delegação a terceiros;
- b) realizar os leilões observando rigorosamente as normas legais e editalícias, bem como os princípios da publicidade, moralidade, impessoalidade e transparência;
- c) organizar, preparar e presidir os leilões, responsabilizando-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- d) providenciar a vistoria, identificação, marcação e registro fotográfico dos bens a serem leiloados, conforme autorizado pela Administração;
- e) elaborar, submeter à aprovação da credenciante e divulgar o edital ou aviso de cada leilão, contendo a descrição dos bens, condições de venda, prazos, ônus e demais informações necessárias;
- f) promover a ampla divulgação dos leilões, inclusive em plataforma eletrônica própria e outros meios de comunicação, mediante validação prévia da Administração;
- g) disponibilizar plataforma eletrônica segura e certificada para a realização de leilões on-line, com sistema de registro de lances e autenticação dos participantes;
- h) conduzir os certames com urbanidade e lisura, assegurando igualdade de condições entre os interessados e o respeito às regras fixadas pela Administração;
- i) cobrar dos arrematantes os valores correspondentes aos bens leiloados e à comissão devida, conforme previsto no edital, depositando os valores arrecadados nas contas indicadas pelos Credenciados;
- j) elaborar e apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada leilão, o Relatório Geral do Leilão, contendo: ata do leilão, mapa geral, quadro comparativo de percentuais, notas de leilão, documento dos registros dos lances por lote, demonstrativos financeiros e documentos fiscais correspondentes;

- k) orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento e retirada dos bens arrematados, garantindo a entrega somente após a quitação integral do valor devido;
- l) manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos a que tiver acesso, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- m) informar de imediato à Administração qualquer anormalidade, irregularidade ou fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- n) zelar pela integridade física e patrimonial dos bens sob sua responsabilidade até a entrega aos arrematantes;
- o) responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo, inclusive de seus prepostos, empregados ou auxiliares;
- p) arcar integralmente com todas as despesas, encargos, tributos, taxas, seguros, emolumentos, licenças, autorizações e demais custos decorrentes da execução dos serviços;
- q) atender integralmente às solicitações da Administração e às orientações do gestor e fiscais do credenciamento, inclusive quanto à entrega de relatórios e documentos complementares;
- r) cumprir as determinações legais e regulamentares aplicáveis à atividade de leiloeiro, observando o Decreto Federal nº 21.981/1932, o Decreto nº 11.461/2023 e demais normas correlatas.

4.9.2. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste item sujeitará o leiloeiro às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal decorrente de sua atuação.

4.9.3. Disposições complementares e regime de cooperação:

- a) O credenciante e o leiloeiro credenciado deverão atuar de forma colaborativa e coordenada, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e transparência;
- b) Ambas as partes comprometem-se a manter comunicação formal, preferencialmente eletrônica, registrando todos os atos, decisões e comunicações no processo eletrônico administrativo correspondente, de modo a garantir rastreabilidade e integridade das informações;
- c) Compete exclusivamente à Administração validar e homologar os resultados dos leilões realizados, assegurando o cumprimento das condições editalícias e contratuais;
- d) Compete ao leiloeiro credenciado zelar pela lisura, regularidade, autenticidade e fidedignidade das informações prestadas aos licitantes e arrematantes, respondendo civil, administrativa e penalmente pelos atos praticados;
- e) O descumprimento das obrigações aqui previstas, bem como das demais disposições deste Termo de Referência, ensejará o descredenciamento e a aplicação das penalidades cabíveis, conforme item próprio deste documento e a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. Da Vistoria

4.10.1. Considerando a natureza do objeto — prestação de serviços de organização e condução de leilões públicos —, não há necessidade de realização de vistoria prévia, uma vez que as atividades serão executadas em locais designados e autorizados pela Administração Municipal ou por meio de plataformas eletrônicas, conforme a modalidade de leilão definida em cada convocação.

4.10.2. Caso o edital ou convocação específica preveja a realização de leilão em local físico, a Administração poderá facultar aos leiloeiros credenciados a visita técnica prévia ao espaço de realização do evento, mediante prévio agendamento junto ao setor responsável.

4.10.3. A eventual vistoria, quando aplicável, deverá ser realizada por representante legal do credenciado ou responsável técnico devidamente identificado, acompanhado por servidor designado,

e será formalizada por meio de Declaração de Vistoria, assinada por ambas as partes e juntada ao processo administrativo, não constituindo requisito de habilitação.

4.10.4. A não realização da vistoria, quando facultada, não poderá embasar alegações futuras de desconhecimento das condições do local de execução, cabendo ao contratado assumir integralmente os ônus decorrentes da prestação do serviço.

4.11. Da Subcontratação

4.11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, tendo em vista o caráter personalíssimo e a habilitação individual do leiloeiro público oficial, cuja atividade é regulada pelo Decreto Federal nº 21.981/1932 e registrada individualmente na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC.

Em hipótese alguma poderá o leiloeiro transferir a terceiros o exercício de suas funções típicas, inclusive a condução, organização e adjudicação dos bens leiloados.

4.11.2. Excepcionalmente, a Administração poderá autorizar a contratação de serviços acessórios e de apoio operacional, tais como segurança, transporte, montagem ou limpeza, desde que não integrem a essência da atividade de leiloeiro e não impliquem delegação de responsabilidade sobre o ato de condução, organização ou arrematação do leilão.

4.11.3. Na hipótese de contratação de serviços acessórios, o credenciado permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, inclusive pela supervisão, coordenação e regularidade das atividades desempenhadas por terceiros.

4.11.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes, sócios ou empregados mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agentes públicos do Município de Jaraguá do Sul/SC, de seus fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.12. Da Participação de Consórcios

4.12.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade técnica e operacional do objeto a ser executado e do caráter personalíssimo da atividade de leiloeiro público oficial, cuja habilitação é individual e intransferível.

4.13. Da Garantia Contratual

4.13.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inexistência de repasse financeiro da Administração ao leiloeiro e o baixo risco de execução contratual, ressalvadas as hipóteses excepcionais de guarda de bens públicos, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

4.13.2. Eventuais obrigações decorrentes de dano, perda, extravio ou omissão imputáveis ao leiloeiro deverão ser integralmente reparadas pelo próprio credenciado, independentemente da exigência de garantia formal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo.

4.13.3. Em contratos futuros que envolvam a entrega ou guarda temporária de bens públicos sob responsabilidade do leiloeiro, poderá ser avaliada a necessidade de constituição de garantia específica, mediante termo aditivo e com base na legislação vigente.

4.14. Da fiscalização e acompanhamento da contratação

4.14.1. A designação do gestor e dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e pela liquidação da despesa será formalizada em documento apartado, o qual ficará anexado aos autos deste processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto do presente Termo de Referência ocorrerá sob a forma de credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, observadas as regras de convocação, sorteio, classificação e contratação estabelecidas neste instrumento.

5.2. O credenciamento permitirá a realização de leilões públicos oficiais de bens móveis, imóveis e semoventes pertencentes ou sob a guarda do Município de Jaraguá do Sul/SC, bem como de seus fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta.

5.3. Fluxo operacional da execução

5.3.1. Convocação do leiloeiro credenciado

- a) A Administração convocará o leiloeiro conforme a ordem de classificação resultante do sorteio público, conforme disposto no item 1.5 deste Termo;
- b) Os credenciamentos realizados após o sorteio inicial serão incluídos ao final da lista vigente, observada a atualização periódica publicada pela Administração;
- c) A convocação será formalizada por meio eletrônico (e-mail institucional ou notificação via Portal de Compras Públicas), com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para confirmação;
- d) A contratação decorrente será formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante assinatura de Termo de Credenciamento, conforme minutas que acompanharão o edital como anexos;
- e) A recusa, omissão injustificada ou perda de prazo à convocação implicará na imediata convocação do próximo credenciado da lista, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.3.2. Planejamento e preparação do leilão

- a) Uma vez firmado o Termo de Credenciamento, o leiloeiro deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, participar de reunião para definição dos aspectos técnicos e operacionais do leilão.
 - a.1) A reunião poderá ser convocada pela Administração ou, caso não o faça, deverá ser solicitada pelo próprio leiloeiro credenciado, mediante comunicação formal;
O local, data e horário da reunião serão definidos e comunicados previamente pela Administração.
- b) A Administração indicará os bens a serem alienados, fornecendo as informações e documentos necessários à elaboração do edital de leilão;
- c) O leiloeiro providenciará vistoria, avaliação, descrição detalhada e registro fotográfico dos bens, sob acompanhamento do servidor responsável;
- d) Após a apresentação da listagem dos bens, o leiloeiro terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar o edital de leilão;

- d.1) A Administração terá igual prazo, de 15 (quinze) dias corridos, para manifestar aprovação ou solicitar ajustes;
- d.2) Os prazos poderão ser alterados mediante acordo formal entre as partes, devidamente registrado nos autos.

5.3.3. Publicidade e divulgação

a) Responsabilidades dos Credenciantes:

- a. 1) Publicação do extrato do edital de leilão e demais atos correlatos no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC;
- a.2) Divulgação do aviso de leilão no sítio eletrônico oficial do Município de Jaraguá do Sul/SC e demais entidades, se for o caso;
- a.3) Disponibilização do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a.4) Inserção do certame no processo eletrônico correspondente (SEI), garantindo a rastreabilidade e o controle administrativo.
- a.5) A Administração deverá aprovar previamente o conteúdo do edital e validar a comprovação das publicações promovidas pelo leiloeiro, para fins de controle, transparência e arquivamento.

b) Responsabilidades do Leiloeiro Credenciado:

- b.1) O leiloeiro será responsável pela ampla divulgação do certame, de forma complementar à publicidade institucional da Administração, assegurando a ampla competitividade e a transparência da alienação.
- b.2) As publicações e divulgações obrigatórias sob responsabilidade do leiloeiro deverão incluir, no mínimo:
 - b.2.1) Publicação em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina;
 - b.2.2) Divulgação na plataforma eletrônica de leilões utilizada para a realização do certame;
 - b.2.3) Divulgação em sítio eletrônico próprio e, se aplicável, em redes sociais e meios de comunicação locais, conforme estratégia de alcance e publicidade;
 - b.2.4) Outras formas de publicidade admitidas pela legislação e autorizadas pela Administração, desde que não impliquem ônus aos Credenciantes.
- b.3) Todas as publicações e divulgações previstas neste item serão providenciadas e custeadas integralmente pelo leiloeiro credenciado, constituindo obrigação inerente à execução do serviço e sem qualquer ônus para a Administração.
- b.4) O leiloeiro deverá comprovar a realização de todas as publicações e divulgações mediante apresentação de documentos comprobatórios (exemplares, links, prints ou certificados digitais), a serem juntados ao processo eletrônico do leilão.

5.3.4. Realização do leilão

- a) Os leilões poderão ocorrer nas modalidades presencial, eletrônica ou híbrida, conforme definido pela Administração;
- b) O leiloeiro presidirá o certame, garantindo o cumprimento das regras legais e editalícias, bem como o registro de todos os lances e atos em ata circunstanciada;
- c) Nos leilões eletrônicos, a plataforma deverá permitir acompanhamento público em tempo real e registro digital dos lances;
- d) Ao término, lavrada ata de encerramento, onde deverá constar toda a movimentação ocorrida no certame, assinada pelo leiloeiro e posteriormente validada com o “ciente” do gestor/fiscal designado para o leilão, por assinatura eletrônica.

5.3.5. Arrecadação e repasse de valores

- a) O leiloeiro será responsável pela arrecadação integral dos valores de arrematação, observando as condições de pagamento estabelecidas no edital;
- b) O produto da arrematação será repassado à Administração por depósito bancário identificado em conta específica indicada pela Administração;
 - b.1) O depósito deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do leilão, contados da confirmação do pagamento pelo arrematante;
 - b.2) Em caso de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do prazo, o leiloeiro deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando justificativa formal para eventual prorrogação;
- c) A comissão do leiloeiro será retida diretamente pelo profissional, conforme o percentual fixado no edital (5% sobre o valor da arrematação), não gerando qualquer ônus financeiro à Administração;
- d) O leiloeiro deverá apresentar comprovantes de repasse e relatório financeiro simplificado e detalhado com o comprovante bancário.

5.3.6. Prestação de contas e encerramento

- a) No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o repasse integral dos valores, o leiloeiro deverá encaminhar à Administração o Relatório Final de Execução, contendo:
 - a.1) Ata do leilão;
 - a.2) Mapa geral de lances e arrematações de cada lote;
 - a.3) Quadro comparativo dos valores mínimos e finais;
 - a.4) Relação dos bens não arrematados;
 - a.5) Comprovante de pagamento da parte da Administração, da parte do leiloeiro e do repasse do leiloeiro para a Administração;
 - a.6) Comprovantes fiscais das despesas de divulgação e demais custos imputáveis ao leilão, quando houver; a NF da comissão do leiloeiro é emitida ao arrematante.
 - a.7) a NF da comissão do leiloeiro é emitida ao arrematante e cópia da mesma encaminhada à Administração.
 - a.8) a original da NF da arrematação do bem (lote) devidamente assinada pelo leiloeiro deverá ser entregue à Administração
 - a.9) O relatório de entrega do bem arrematado devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante deverá ser entregue à Administração.
- b) O relatório será analisado pela unidade responsável, que emitirá parecer quanto à regularidade do certame;
- c) Após a aprovação, será formalizado o Termo de Encerramento e Homologação do Leilão, arquivado no processo eletrônico correspondente.

5.3.7. Bens não arrematados

- a) Os bens não alienados permanecerão sob a guarda dos Credenciantes, podendo ser incluídos em leilões subsequentes ou objeto de nova avaliação;

5.3.8. Bens Arrematados e Não Pagos

- a) Caso o pagamento integral do preço de arrematação não seja realizado no prazo máximo estipulado no edital do leilão, a venda será considerada rescindida de pleno direito, independentemente de notificação prévia.

b) Nessa hipótese, o arrematante perderá em favor dos Credenciantes o valor correspondente ao sinal ou caução eventualmente prestado no ato da arrematação, a título de pena convencional, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.4. Resultados e transparência

5.4.1. Após a homologação do leilão pela Administração, os resultados deverão ser publicados e disponibilizados pela unidade gestora no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no site oficial do Município de Jaraguá do Sul/SC, contendo, no mínimo:

- a) relação dos bens alienados e respectivos valores de arrematação;
- b) identificação do leiloeiro responsável;
- c) número do processo administrativo e data da homologação;
- d) referência ao termo de credenciamento correspondente.
- e) relação dos bens não alienados e suas justificativas

5.4.2. Compete ao leiloeiro credenciado fornecer à Administração todas as informações e documentos necessários à instrução da publicação, incluindo:

- a) ata do leilão;
- b) mapa geral de lances e arrematações;
- c) relatórios financeiros e comprovantes de repasse;
- d) relação dos bens não arrematados.

5.4.3. A Administração é a responsável exclusiva pela publicação dos atos de homologação e resultados dos leilões, bem como pela manutenção das informações em meio eletrônico, em observância aos princípios da transparência, publicidade e controle social previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

5.4.4. Todos os registros eletrônicos, atas e relatórios permanecerão arquivados no processo eletrônico correspondente, disponíveis para consulta pública, em conformidade com as normas de acesso à informação e gestão documental.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo:

- a) Ao gestor do contrato: o acompanhamento global da execução, a interlocução oficial com a contratada e a adoção de providências administrativas necessárias à boa condução do ajuste;
- b) Ao fiscal do contrato e suplência: o acompanhamento técnico-operacional da execução, a verificação da conformidade dos serviços, o atesto das notas fiscais e a comunicação de eventuais não conformidades ao gestor.

6.2.1. Em caso de afastamento, substituição ou impedimento do gestor ou do fiscal designado, deverá ser nomeado substituto formal, a fim de assegurar a continuidade da fiscalização contratual.

6.2.2. O gestor do credenciamento deverá manter comunicação contínua com os fiscais designados para cada contrato derivado, a fim de consolidar informações, assegurar a uniformidade dos procedimentos de acompanhamento e elaborar relatórios de desempenho, quando necessário.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será convocado o representante da contratada para reunião inicial de alinhamento e apresentação do plano de fiscalização, contendo as obrigações contratuais, os mecanismos de controle, estratégias de execução, método de aferição dos resultados, sanções aplicáveis e demais assuntos e documentos pertinentes.

6.4. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por ato formal da Administração ou por caso fortuito/força maior devidamente justificado, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante a termo aditivo.

6.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que o ato exigir, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais para fins de registro e celeridade.

6.6. A contratada poderá ser convocada, a qualquer tempo, para adoção de providências imediatas relacionadas à execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza específica do serviço de leilão, prestado de forma imediata e integral, mediante a realização do evento e a homologação pela Administração.

7.1.2. O recebimento será efetuado em etapa única e de forma definitiva, após a conclusão do leilão, a homologação dos resultados e a comprovação do repasse integral dos valores arrecadados aos Credenciantes.

7.1.3. Para fins de comprovação da execução do objeto, o leiloeiro deverá apresentar à Administração, em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do leilão, os seguintes documentos:

- a) Ata circunstanciada do leilão, assinada pelo leiloeiro e validada pelo fiscal do contrato;
- b) Mapa geral de lances e arrematações, contendo a identificação completa dos arrematantes, os valores finais de arrematação, a descrição resumida dos bens, bem como a indicação dos lotes não alienados, devidamente assinados pelo Leiloeiro Público Oficial e, quando aplicável, pelos representantes da Administração;
- c) Comprovantes pagamento da parte da Administração, da parte do leiloeiro e do repasse do leiloeiro para a Administração;
- d) Relatório final de prestação de contas, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração;
- e) Outros documentos complementares que venham a ser solicitados pelo fiscal ou gestor do contrato.

7.1.4. Constatadas irregularidades, inconsistências ou divergências nos documentos apresentados, o prazo para o recebimento e a liquidação ficará suspenso até a regularização pelo leiloeiro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.1.5. A aceitação dos serviços e a validação da execução ocorrerão mediante atesto do fiscal do contrato, que certificará a regularidade da execução, da documentação e dos repasses financeiros.

7.1.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa ou ético-profissional do leiloeiro pela lisura da execução e pela veracidade dos documentos apresentados.

7.2. Liquidação

7.2.1. A liquidação, no caso do serviço de leilão, consistirá na verificação e conferência documental dos relatórios, comprovantes de repasse e documentos fiscais apresentados, e no registro contábil das receitas arrecadadas, não implicando movimentação de recursos públicos.

7.2.2. A Administração verificará:

- a) a conformidade do relatório e dos comprovantes bancários de repasse;
- b) a regularidade da ata e do mapa de lances;
- c) a ausência de pendências de valores, bens ou documentos sob responsabilidade do leiloeiro;
- d) a manutenção das condições de habilitação e regularidade do credenciado.

7.2.3. Havendo inconsistências nos relatórios, documentos ou comprovantes apresentados, o leiloeiro será notificado pela Administração para saná-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal devidamente aceita pela Administração.

7.3. Critérios e Forma de Pagamento

7.3.1. Nos termos do § 2º do art. 42 e do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, a remuneração do leiloeiro credenciado consistirá exclusivamente na comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada arrematação, paga diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, no ato da arrematação, sem ônus para os Credenciantes.

7.3.2. O leiloeiro será responsável por emitir os documentos fiscais correspondentes à comissão recebida, observando a legislação tributária aplicável.

7.3.3. Eventuais despesas relacionadas à divulgação, transporte, armazenamento, retirada ou remoção dos bens deverão ser tratadas no edital específico do leilão, mediante prévia aprovação da Administração e discriminação expressa nas publicações correspondentes, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não autorizados.

7.3.3.1. As despesas de retirada, transporte e remoção dos bens arrematados correrão exclusivamente por conta dos arrematantes, não cabendo aos Credenciantes ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade por tais custos ou por eventuais danos decorrentes dessas operações.

7.3.4. O valor líquido da arrematação deverá ser depositado diretamente na conta bancária indicada pela Administração, no prazo estabelecido no edital do leilão.

7.3.4.1. O depósito deverá ser realizado de forma individualizada por lote, com a devida identificação do número do lote, de modo a assegurar a rastreabilidade e o controle contábil dos recursos arrecadados.

7.3.5. O depósito referido no subitem anterior deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do pagamento pelo arrematante, admitindo-se prorrogação mediante justificativa formal aceita pela Administração.

7.4. Disposições Complementares

7.4.1. O gestor e o fiscal do contrato deverão verificar, antes da homologação, a exatidão dos valores repassados, bem como a conformidade e completude dos documentos apresentados pelo leiloeiro.

7.4.1.1. O leiloeiro credenciado deverá apresentar relatório detalhado de todo o leilão, contendo a relação dos bens arrematados, valores, identificação dos arrematantes, comprovantes de pagamento, despesas autorizadas e valores efetivamente repassados aos Credenciantes, ou outros documentos complementares que venham a ser formalmente solicitados pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

7.4.2. Caso o leiloeiro deixe de comprovar os repasses no prazo estabelecido, poderá ser suspenso do credenciamento até a regularização, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

7.4.3. Todos os registros de recebimento, liquidação e homologação deverão ser inseridos no processo eletrônico correspondente, garantindo rastreabilidade, integridade e transparência administrativa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O presente procedimento tem natureza de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, destinado à formação de cadastro de leiloeiros públicos oficiais aptos à prestação dos serviços de organização e condução de leilões públicos de bens móveis, imóveis e semoventes pertencentes ou sob a guarda do Município de Jaraguá do Sul/SC, bem como de seus fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta.

8.2. O credenciamento é caracterizado como contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição e a possibilidade de contratação de todos os profissionais que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

8.3. A seleção dos interessados se dará mediante verificação da documentação de habilitação, conforme os requisitos estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência.

8.3.1. A análise será realizada pela Comissão de Credenciamento designada pela Administração, que emitirá parecer conclusivo quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação e regularidade.

8.4. Serão considerados credenciados todos os leiloeiros públicos oficiais que apresentarem documentação completa e regular, conforme as exigências previstas no edital.

8.4.1. O resultado da habilitação será divulgado no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, e no site oficial do Município de Jaraguá do Sul/SC, garantindo publicidade e transparência.

8.5. Encerrado o prazo inicial de 15 (quinze) dias corridos para o recebimento das propostas de credenciamento, será realizado sorteio público, caso haja mais de um leiloeiro credenciado apto à execução simultânea dos serviços, para definir a ordem de classificação entre os credenciados.

8.5.1. O sorteio observará os princípios da impessoalidade, isonomia e transparência, sendo conduzido por servidores designados, com lavratura de ata circunstanciada e publicação do resultado no DOM/SC e no site oficial do Município.

8.5.2. A ordem de classificação resultante do sorteio será utilizada para fins de convocação sequencial dos leiloeiros credenciados, conforme as demandas administrativas, conforme estabelecido nos itens 1.5 e 5.3.1 deste Termo.

8.6. A lista atualizada de leiloeiros credenciados será mantida e publicada pela Administração, assegurando a observância dos princípios da publicidade, isonomia e impessoalidade.

8.6.1. A referida lista será atualizada e publicada mensalmente, somente quando houver inclusão, exclusão ou alteração de credenciados no período.

8.6.2. Na hipótese de inexistência de novos credenciamentos, permanecerá válida a última lista publicada, até a divulgação da próxima atualização.

8.7. A convocação dos leiloeiros credenciados para execução dos serviços observará rigorosamente a ordem de classificação vigente, sendo vedada a adoção de rodízio ou critérios discricionários de escolha.

8.8. A contratação de cada leilão ocorrerá mediante formalização por inexigibilidade e assinatura de termo de credenciamento específico, conforme modelos integrantes do edital, observando o disposto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Em caso de desistência, impedimento ou não atendimento às condições do edital, o leiloeiro subsequente na ordem de classificação será convocado para assumir a execução, observadas as mesmas condições e prazos estabelecidos.

8.9.1. A convocação do próximo credenciado independe da entrega prévia da declaração de recusa, desistência ou impedimento, podendo ocorrer imediatamente após a constatação da não manifestação do leiloeiro convocado dentro do prazo estabelecido.

8.9.1.1. Quando houver entrega posterior da declaração, esta deverá ser formalmente assinada e protocolada no processo eletrônico correspondente, para fins de registro e controle administrativo.

8.10. A inobservância dos prazos de convocação ou execução, ou a constatação de irregularidades nos documentos de habilitação, poderá implicar suspensão, descredenciamento e aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, o leiloeiro credenciado que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estará sujeito às penalidades estabelecidas neste instrumento, garantida a prévia defesa.

9.2. Constituem infrações administrativas, nos termos da lei, cometidas com dolo ou culpa, pelo licitante ou contratado:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou qualquer outro documento solicitado pelo pregoeiro durante a sessão;
- b) não manter a proposta apresentada, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:
 - b.1) deixar de encaminhar a proposta final correspondente ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigido;
 - b.3) solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
 - b.4) deixar de apresentar amostra, quando exigida; ou
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato, não retirar ou não assinar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, sem justificativa aceita pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase da licitação ou da contratação;
- e) fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato destinado a frustrar seus objetivos;
- f) comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou comprometer a lisura do certame, especialmente quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro a Administração ou os demais licitantes;
 - f.3) apresentar amostra falsificada, deteriorada ou adulterada, quando exigida;
- g) praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- h) dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, inclusive as que causem prejuízo relevante à Administração ou comprometam a execução de leilões públicos;
- i) retardar, injustificadamente, a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- j) praticar ato fraudulento durante a execução contratual ou na condução de leilões públicos.

9.3. As sanções aplicáveis ao leiloeiro credenciado serão graduadas conforme a gravidade da infração e sempre assegurado o direito à ampla defesa, podendo consistir em:

- a) Advertência, nos casos de inexecução parcial sem prejuízo relevante à Administração;
- b) Multa, aplicada nas seguintes hipóteses:
 - b.1) Pelo atraso no repasse dos valores de arrematação aos Credenciantes: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor líquido da arrematação.
 - b.2) Pelo atraso na entrega de relatórios, documentos obrigatórios ou comprovantes de repasse: multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- c) Multa compensatória: aplicável quando houver prejuízo à Administração ou impossibilidade de realização do leilão por culpa do leiloeiro:
 - c.1) Pela inexecução total do leilão designado, quando decorrente de responsabilidade do leiloeiro: multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total dos bens incluídos no edital, com base na avaliação inicial.
 - c.2) Pela inexecução parcial que resulte em dano, perda patrimonial ou prejuízo administrativo: multa de até 5% (cinco por cento) do valor do item afetado, conforme apuração administrativa.
 - c.3) Pela não prestação de contas, desorganização do certame, manipulação indevida de lances ou qualquer conduta que comprometa a lisura do leilão: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total arrematado no certame em que ocorreu a irregularidade.
 - c.4) Multa por condutas graves ou fraudulentas: aplicável nos casos previstos nas alíneas “d” a “g” do item 9.2 (apresentação de documento falso, fraude, conduta inidônea, e atos lesivos descritos na Lei

nº 12.846/2013): multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total arrematado no certame, sem prejuízo das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade.

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Jaraguá do Sul/SC, bem como com seus fundos, fundações, autarquias e entidades da administração indireta, por até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do item 9.2, sempre que não couber penalidade mais severa;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d” a “g” do item 9.2, ou nos casos de reincidência grave.

9.3.1. As multas previstas nesta cláusula não possuem natureza indenizatória e não excluem a obrigação de reparação integral dos danos, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. Se o valor da multa exceder o montante da comissão ou outros créditos devidos ao leiloeiro, a diferença poderá ser cobrada pela via administrativa ou judicial.

9.4. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme o §7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia notificação do interessado, assegurado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

9.7. As sanções serão aplicadas em processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa, observando o rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

9.8. Na aplicação das penalidades, serão considerados os critérios do art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

I – natureza e gravidade da infração;

II – peculiaridades do caso concreto;

III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – danos causados à Administração;

V – implantação de programas de integridade pelo contratado.

9.9. As infrações que também configurem atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A personalidade jurídica do leiloeiro credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada para encobrir práticas ilícitas ou confundir patrimônios, estendendo-se as sanções aos administradores e sócios com poderes de gestão, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, registrar e manter atualizados os dados da penalidade no CEIS e no CNEP, conforme o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. O descumprimento reiterado das obrigações contratuais ou a prática de infrações graves poderá ensejar o descredenciamento do leiloeiro, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação, decorrente do credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, não acarretará custos ao Credenciantes, uma vez que a remuneração do leiloeiro será composta exclusivamente pela comissão paga pelo arrematante, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 e da legislação federal aplicável.

10.2. O percentual da comissão corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada lote arrematado, pago diretamente pelo arrematante ao leiloeiro no ato da arrematação, sem qualquer desembolso ou registro de empenho orçamentário pela Administração.

10.3. Dessa forma, a estimativa de valor da contratação possui caráter meramente formal e indicativo, servindo apenas para fins de registro, controle e transparência, não implicando reserva ou comprometimento de dotação orçamentária pública, conforme orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e da Instrução Normativa TCE/SC nº 22/2015.

10.4. A Administração Municipal ficará responsável apenas pelas publicações institucionais relativas ao edital de credenciamento e, quando necessário, pela divulgação oficial dos leilões, não havendo previsão de pagamento de taxas, comissões, despesas operacionais ou quaisquer outros valores ao leiloeiro credenciado.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O presente credenciamento não implica dispêndio de recursos financeiros nem geração de obrigação orçamentária por parte do Município de Jaraguá do Sul/SC, de seus fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta, uma vez que a remuneração do leiloeiro público oficial será integralmente suportada pelo arrematante, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

11.2. Por não gerar ônus à Administração, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica, sendo dispensada a emissão de reserva orçamentária, empenho ou qualquer previsão de despesa pública relacionada à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, por não se caracterizar despesa pública direta, nos termos do art. 57, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

11.3. Eventuais despesas administrativas residuais, como as decorrentes de publicações oficiais e comunicações institucionais realizadas pela Administração, correrão por conta das dotações orçamentárias ordinárias de custeio da unidade responsável pela condução do processo, conforme o plano orçamentário vigente, não sendo consideradas despesas vinculadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

A designação do gestor e dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e pela liquidação da despesa será formalizada em documento apartado, o qual ficará anexado aos autos deste processo.

Camila Souza da Rosa
Gerente de Licitações

Edson Ivo Tiedt
Diretor de Compras, Licitações e Contatos

Argos José Bugardt
Secretário Municipal da Administração

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YPL

9N1

NPD

LMR